

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 11 / 2024

*James Fom*



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 179/2024

Interessado: Sidney de Oliveira Valle Sena .		
Endereço p/correspondência: Rua Mediterrâneo, n° 621, Ponta Negra, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED] 971. [REDACTED]-8 [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: ([REDACTED] 9 [REDACTED]-32 [REDACTED])	E-mail: [REDACTED].com	
Processo nº: 014130/2024-62	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319602	Área a ser suprimida: 0,0363 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Lote 43, Qd. B3		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 17,7402 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para instalação de uma residencia em uma área de 0,0363 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319602) localizada no Municipio de Manaus-AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Paulo Romeu Lammel Hendges		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240458060 Chave: Z5Zxx		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Sidney de Oliveira Valle Sena	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 971. [REDACTED]-8 [REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0363 há	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 1, Lote 43, Quadra B3, Bairro: Ponta Negra – Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude
V1	3° 3' 12,528" S	60° 5' 35,779" W
V2	3° 3' 12,463" S	60° 5' 36,748" W
V3	3° 3' 12,070" S	60° 5' 36,722" W
V4	3° 3' 12,135" S	60° 5' 35,753" W

Manaus-AM,

*05 NOV 2024*  
*[Signature]*  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*[Signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 179/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 014130/2024-62, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
18. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,0363 hectares**.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença